



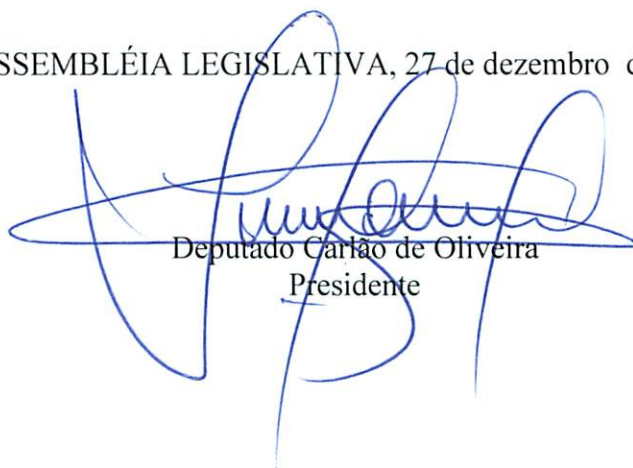
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 235/2005.

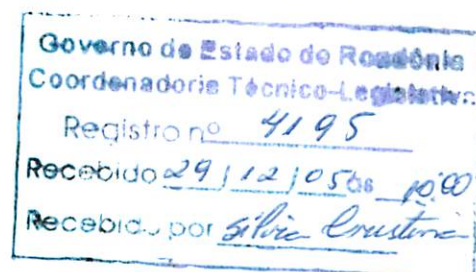
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a proibição de propaganda, via linha telefônica, no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2005.



Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a proibição de propaganda, via linha telefônica, no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica proibido utilizar propaganda via linha telefônica, quando os impulsos são pagos pelo cliente.

Art. 2º. A inobservância ao que determina a presente Lei implica em multa de 10 (dez) salários mínimos à empresa infratora, e em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente